



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
**MALAGUEIRA
E HORTA DAS
FIGUEIRAS**

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, para a União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, aberto pelo DR Aviso nº 11606/2024/2 (2ª série) e BEP Oferta OE202405/1156, ambos de 31 de maio de 2024.

ATA NÚMERO CINCO

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 13h00m em Évora, no edifício da União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, sito, Praça Zeca Afonso nº 15, doravante designada pela abreviatura UFMHF, reuniram os membros efetivos do Júri do concurso referido em epígrafe, autorizado por deliberação de 08/04/2024 da Junta, sendo presidente Ana Margarida Moita Ferreira Rosado da Fonseca, Advogada, com quem a Junta detém uma avença, e vogais efetivos Joaquim José Serra da Silva, que presta apoio contabilístico e fiscal à União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras e Ilídia Pratas, assistente técnica, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberação sobre a continuidade do procedimento concursal publicado sob o Aviso n.º 11606/2024/2, destinado ao preenchimento de um lugar de assistente técnico.

Entrando na análise e discussão do Ponto Único da Ordem de Trabalhos, foi pelo Júri deliberado por unanimidade pela extinção do referido procedimento concursal, com base nas seguintes razões de facto e de direito:

O procedimento concursal, iniciado com a publicação do Aviso n.º 11606/2024/2, em 31 de Maio de 2024, sofreu atrasos significativos nas suas fases, nomeadamente na fase de avaliação das candidaturas e fase de realização de provas, devido a constrangimentos administrativos e à complexidade na aplicação dos métodos avaliativos. Esta demora comprometeu a celeridade exigida pelo artigo 59º do Código do Procedimento Administrativo, e a boa prossecução do interesse público comprometendo ainda a efetivação célere de uma necessidade da União de Freguesias.

Verificou-se ainda a existência de falhas no procedimento que tornam inviável a sua continuidade, designadamente uma imprecisão na explicitação das percentagens a aplicar nos métodos avaliativos a utilizar. Esta deficiência, por ser insanável sem violação do princípio da igualdade e da transparência, justificam a extinção do procedimento.

Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a extinção de um procedimento administrativo é admissível quando a sua continuidade seja ineficaz ou inútil face aos objetivos inicialmente definidos.

O mesmo é previsto pela Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, no seu artigo 27º, nº 2 e ainda pela sua remissão para a consequente aplicação do CPA em situações omissas, permitindo a extinção do procedimento concursal por razões devidamente fundamentadas, como a demora excessiva ou a existência de deficiências insuperáveis.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
**MALAGUEIRA
E HORTA DAS
FIGUEIRAS**

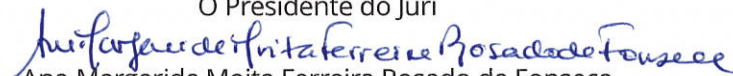
O princípio da boa administração (artigo 5.º do CPA) e o princípio da boa prossecução do interesse público obrigam a agir de forma célere e adequada às necessidades do serviço, justificando a extinção de um procedimento que não cumpre estes pressupostos.

Ponderadas todas as razões supramencionadas, decidiu o Júri deste concurso, por unanimidade extinguir o procedimento concursal publicado sob o Aviso n.º 11606/2024/2, com efeitos a partir da data da presente ata, devendo ser efetuada a notificação desta decisão a todos os candidatos admitidos ao concurso, nos termos legais, informando-os da extinção do procedimento, das razões que a justificam e do direito à audiência prévia, caso considerem que a decisão afeta diretamente os seus direitos.

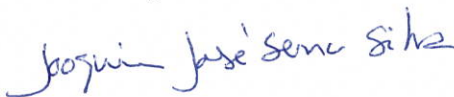
Posteriormente deve ser a presente extinção comunicada à União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras e proceder-se à publicação desta decisão nos termos do artigo 3º, alíneas b) e g) da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro,

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão pelas 13:30 e para que conste se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

O Presidente do Júri


Ana Margarida Moita Ferreira Rosado da Fonseca
(Advogada)

Os Vogais efetivos



Joaquim José Serra da Silva
(Técnico Superior Administração Regional e Autárquica)


Ilídia Pratas
(Assistente Técnica)